

Informe Contfisco

“O Trabalho em equipe é mais rico, forte e por isso capaz de alcançar as metas mais difíceis.”

Atenção

As empresas que ainda não comunicaram que vão parcelar o FGTS **tem até 20.06.2020**, para fazer, assim solicitamos que nos informe para fazer a prorrogação, confissão de dívida.

Calendário de Declaração das Informações Obrigatórias

Competência	Prazo
Março/2020	até 7 de abril/2020
Abril/2020	até 7 de maio/2020
Maió/2020	até 7 de junho/2020

* O empregador que perder o prazo para declaração das competências terá o prazo limite de 20/06/2020 para encaminhar as informações via SEFIP ou DAE, nos termos da MP 927/20.

DIRPF/2020 ANO BASE 2019: Prazo final 30.06.2020

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.02.2020 R\$ 1045,00

TABELAS

A Partir de 01.03.2020, conforme estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQ. INSS
até R\$ 1.045,00	7,50%
de R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9,00%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12,00%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%

Essas alíquotas serão cobradas de forma progressiva, ou seja, incidem sobre cada faixa de remuneração do segurado.

SALÁRIO FAMILIA a partir 01.03.2020

O salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 48,62, para àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56.

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

IRRF 05/2020	19/06/2020
INSS RETIDO EM FOLHA	19/06/2020
1ª OU COTA ÚNICA IRRF	30/06/2020





PRORROGADAS REGRAS PARA REDUÇÃO DO SALÁRIO E JORNADA E SUSPENSÃO CONTRATUAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 044 / 2020



Prorroga a vigência, pelo período de 60 dias, da Medida Provisória nº 936/2020 que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979/2020, e dá outras providências".

A MP permite a suspensão de contratos pelo período de 60 dias. Nesse caso, o benefício pago pelo governo é o mesmo que o funcionário receberia de seguro-desemprego caso fosse demitido. O empregador pode ainda optar por reduzir salários e jornada em 25%, 50% ou 70%. Ele paga parte do salário do funcionário, e o governo complementa com o mesmo percentual de redução sobre o seguro-desemprego a que o profissional teria direito.

Tanto na suspensão como na redução, o empregador não poderá demitir o funcionário por um período equivalente ao que usufruiu do benefício, se não terá de pagar multa.

Não há possibilidade de nova prorrogação, para os contratos que já tiveram aplicação da MP no limite e o Congresso precisa aprovar a medida para que ela se torne lei.

PRORROGADA A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE TERCEIROS (OUTRAS ENTIDADES)



A Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020, que reduziu pela metade as alíquotas de contribuição aos

serviços sociais autônomos conhecidos como Sistema "S" ou Outras Entidades e Fundos – Terceiros, teve a sua vigência estendida por mais 60 dias.

A MP encerraria a sua validade agora em 29 de maio de 2020 e as regras ali estabelecidas não poderiam ser mais aplicadas. Mas, com a prorrogação feita pelo Congresso Nacional, por meio do Ato CN nº 40, de 26.05.2020 – DOU de 27.05.2020, por mais 60 dias, as empresas poderão continuar aplicando as reduções nas alíquotas do SESCOOP, Sesi, Sesc, Sest, Senac, Senai e Senat e Senar, pois a MP continua vigente.

No entanto, é importante que fique claro que as regras da MP 932 não foram alteradas, somente a sua vigência foi estendida. Permanecem as reduções apenas para as competências de abril, maio e junho de 2020.

MEDIDAS TRABALHISTAS DE ENFRENTAMENTO SÃO PRORROGADAS

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO

CONGRESSO NACIONAL Nº 032 / 2020

O Governo Federal, por meio do Ato do Congresso Nacional nº 32/2020 publicado no Diário Oficial da União do dia 08/05/2020, prorrogou por 60 dias a vigência da Medida Provisória 927/2020, que instituiu as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

Dentre outras medidas previstas na MP 927 destacam-se: o tele trabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A MP 927 teve sua vigência prorrogada até o dia 20 de julho de 2020.



**INSS PRORROGA PRAZO PARA ATENDIMENTO
POR CANAIS REMOTOS
PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS N° 017 /
2020**



Foi prorrogado até o dia 19 de junho o atendimento remoto das agências da Previdência Social aos beneficiários do Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS). A medida, publicada no Diário Oficial da União de hoje, tem o objetivo de proteger a coletividade em meio à pandemia do novo coronavírus.

Durante esse período, os casos que dependem de perícia médica serão analisados sem o exame presencial, sendo necessário apenas que o segurado anexe o atestado médico pelo portal ou aplicativo "Meu INSS". No site do instituto, os segurados encontram um manual de como anexar o atestado médico. Com isso, o Instituto vai antecipar parte do valor do benefício devido ao segurado de forma remota.

**INSS - DISPONIBILIZA NOVOS SERVIÇOS PARA
ATENDIMENTO REMOTO
PORTARIA INSS N° 123 / 2020**

A Portaria 123/2020, do Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Atendimento que dispõe sobre a criação e alteração de serviços junto ao SAB Gestão, em razão da suspensão do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social - APS, autorizado pela Portaria n° 412/PRES/INSS, de 20 de março 2002 e prorrogado pela Portaria Conjunta n° 13/SEPRT/SPREV/INSS/ME, de 29 de abril de 2020, possibilitando o acesso aos serviços pelos usuários do INSS remotamente durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Destacamos a criação dos seguintes serviços:

- Cálculo de Contribuição em Atraso, Emissão e/ou Cálculo de GPS - Código 8473 - Sigla CALCGPS - Prazo: 5 dias - Pontuação: 0,33;
- Atualização de Código de Atividade - Código 6392 - Sigla ACATV - Prazo: 10 dias - Pontuação: 0,50; e
- Transferir Benefício para Conta Corrente - Código 8554 - Sigla TTCCOR - Prazo: 5 dias - Pontuação: 0,20.

O requerimento do serviço elencado no inciso I será efetuado exclusivamente via Central 135, para possibilitar o cálculo de contribuições em atraso e a emissão da GPS para pagamento de períodos ainda não atingidos pela decadência.

Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

**ICMS - RS - 12/05/2020 - INSTRUÇÃO
NORMATIVA 034/2020 - CRÉDITO DE ICMS DO
ATIVO PERMANENTE - CIAP - ALTERAÇÕES**

1. Torna facultativa, de 01/07 a 31/08/20, e veda, a partir de 01/09/20, a emissão de Nota Fiscal específica para a apropriação de créditos de ICMS do ativo permanente registrados no CIAP, e inclui previsão de registros na EFD.

2. Disciplina, a partir de 01/07/20, a realização de registros específicos na EFD para a apropriação de créditos de ICMS do ativo permanente registrados no CIAP.

Esta instrução altera a Instrução Normativa DRP n° 045/1998, estabelecendo prazo limite para a emissão de Nota Fiscal, até 30.06.2020, relativa ao total de apropriação de crédito fiscal do período.

Assim, o contribuinte deve escriturar a Nota Fiscal no livro Registro de Entradas, devendo ser lançado na GIA o crédito fiscal a ser apropriado em cada período.

A partir de setembro de 2020, ao final de cada período de apuração, o total do crédito fiscal apurado no CIAP, será registrado na EFD e na GIA, na forma que especifica. Diante disso, fica vedada a emissão de Nota Fiscal.

MODALIDADES DE DRAWBACK

O regime aduaneiro especial de drawback fora criado pelo artigo 78 do Decreto Lei n° 37/1966, e consiste na eliminação ou suspensão de tributos incidentes sobre a aquisição de insumos importados que serão utilizados para a fabricação de produtos com destino ao exterior em três modalidades, quais sejam, restituição, suspensão e isenção.

Atualmente, conforme disposto pelo artigo 67 da Portaria SECEX n° 23/2011, existem duas modalidades do regime aduaneiro especial drawback utilizadas pelos contribuintes do ICMS: isenção e suspensão, conforme pode ser visualizado nos subtópicos a seguir.

ISENÇÃO

O regime aduaneiro especial drawback na modalidade isenção, de acordo com o inciso II do artigo 67 da Portaria SECEX n° 23/2011, combinado com o artigo 1° da Portaria Conjunta RFB/SECEX n° 03/2010, consiste na isenção do Imposto de Importação (II), e com redução a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes na aquisição no





mercado interno ou na importação de mercadoria (em qualidade e quantidade iguais à de outra anteriormente adquirida onde houve o pagamento dos tributos) destinadas à reposição de seu estoque com a finalidade de industrializar e exportar.

Assim, entende-se que, quando ocorrer a aquisição no mercado interno ou do exterior, o estabelecimento ao repor seu estoque de mercadoria terá a isenção de imposto.

Por exemplo: na produção de mercadoria que já foi exportada, foram utilizadas “10 unidades” do insumo “A”. Agora a empresa necessita repor seu estoque, sendo assim, na compra do mesmo insumo e na mesma quantidade, o contribuinte não pagará imposto incidentes sobre este, conforme exposto pelo artigo 2º da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 03/2010.

Suspensão

A modalidade suspensão, conforme disposto pelo inciso I do artigo 67 da Portaria SECEX nº 23/2011, consiste na suspensão do pagamento do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes nas aquisições no mercado interno ou na importação destinadas a industrialização/fabricação de produto a ser exportado, ou seja, é a suspensão de impostos e taxas no momento da aquisição de mercadorias no mercado interno ou importados desde que o produto acabado seja exportado.

Fonte – Econet Editora

CRÉDITO DE ICMS – ENERGIA ELÉTRICA - LAUDO

Para recuperar o ICMS pago na fatura de energia elétrica, as indústrias precisam justificar o percentual de crédito. O laudo para crédito de ICMS irá informar qual o percentual da energia é consumida no processo de industrialização.

É necessário diversos cuidados durante a elaboração desse laudo, visando evitar que ele seja glosado durante uma eventual auditoria, principalmente se a empresa trabalhar com períodos de safra, onde o consumo é sazonal.

A legislação da Secretária da Fazenda de cada estado estabelece os critérios para recuperação do imposto.

Na grande maioria dos estados, essa responsabilidade é transferida para indústria, no entanto, a única forma de justificar o crédito do ICMS é através de um estudo aprofundado feito por profissionais ou empresas qualificadas.

Importante também, atentar sobre as atualizações desse laudo, a medida que vão sendo feitas alterações na indústria é necessário que o mesmo esteja em conformidade.



Covid-19 COMPORTAMENTO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

“Comportamento do profissional da contabilidade nos estabelecimentos em tempos de COVID-19

Vivemos um momento de turbulência, os negócios dos mais variados ramos sentirão o impacto. Na contabilidade, existem dois relatórios importantes e obrigatórios para os negócios como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, que sofrerão fortes alterações em sua estrutura.

As alterações expressivas dentro dos negócios serão na conta caixa, Banco, estoques, PCLD, clientes, passivos circulantes, não circulantes, receitas menores, manutenção de despesas e custos fixos, perda de rentabilidade e etc. Muito dos estabelecimentos, pelo menos no curto prazo, trabalhará no ponto de equilíbrio, ou seja, haverá uma queda de receita e uma manutenção dos custos e despesas fixas fazendo com que a empresa trabalhe somente para pagar os gastos fixos, nem lucro ou prejuízo, impossibilitando fazer novos investimentos, aplicar nos bancos e distribuir os lucros impedindo a injeção de dinheiro na economia. Não levando em consideração a hipótese das empresas que trabalharão abaixo do ponto de equilíbrio, sem conseguir pagar os custos e despesas fixas (situação mais grave – acúmulo de passivos)”

Fonte: Contábeis

A matéria acima é um pouco do que estamos passando em virtude da Pandemia, precisamos, mesmo com crises, deixar registrado os históricos na íntegra nas empresas e para isso precisamos da colaboração de cada cliente, que precisam enviar fatos relacionados a crise como clientes em atraso, por período, perdas, doações quando aderir em algum programa solidário ligado a crise, renegociação de contratos, enfim tudo que foi provocado em virtude da Pandemia, deve ser lançado como fatos decorrentes, pois no balanço patrimonial teremos que citar nas notas explicativas.

ENVIO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Mais uma vez solicitamos que sejam enviados arquivos digitais para a contabilidade, isso colabora muito conosco, pois estamos com a equipe trabalhando em Home Office, o que facilita o acesso e agilidade no processo.

Precisamos que todos colaborem, pois ganhamos com a Pandemia muitas obrigações novas, novos lançamentos contábeis, normas, porém estamos tentando manter os custos e equipe, pois sabemos das dificuldades que todos nós estamos enfrentando, assim COLABORE você estará ajudando sua empresa e sua equipe contábil.

SOLIDARIEDADE!

